



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 4091/2016**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 166/2014, REFERENTE AOS AUTOS Nº 2851/2010 E APENSOS 406/2010 E 7501/2013, TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 08/11/2016<sup>1</sup>.

SECRETARIA DO PLENO, EM 28/11/2016.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Controle Externo

<sup>1</sup>. Houve à interposição dos seguintes Recursos: **Recursos Ordinários nº 3881/2014 e 3968/2014**, julgados em 16/03/2016, BO/TCE nº 1584 de 17/03/2016. Também foram opostos os **Embargos de Declaração nº 4258/2016, 4253/2016, 4257/2016 e 4203/2016**, sendo todos Indeferidos por ser considerados impertinentes, ineptos e protelatórios, BO/TCE nº 1724 de 25/10/2016.

<sup>1.2</sup> Súmula 401 STJ: O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

Art. 209, § 2º RI-TCE/TO: Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e se este recair em dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 28/11/2016 14:56:46